



# PREFEITURA DE GUARULHOS

## **LEI Nº 8.462, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Substitutivo nº 02 apresentado ao Projeto de Lei nº 356/2025 de autoria do Poder Executivo.

[Decreto](#)

[Vigência: Artigo 16.](#)

**Institui o Plano Plurianual do Município de Guarulhos para o período de 2026 a 2029.**

***O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:***

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o plano plurianual do Município de Guarulhos para o período de 2026 a 2029 - PPA 2026-2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, no artigo 174, § 1º, da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 322, I e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei e seus anexos, considera-se:

I - diretrizes - orientações para a atividade financeira do Município com vistas a alcançar determinados objetivos dos programas que compõem o PPA 2026-2029;

II - macroobjetivos - situações e mudanças de médio e longo prazos com as quais a administração pública municipal pretende contribuir por meio de seus programas;

III - programa finalístico - conjunto coordenado de ações governamentais financiadas por recursos orçamentários e não orçamentários com vistas à concretização de um objetivo de interesse público;

IV - programa de apoio administrativo - conjunto de ações governamentais financiadas por recursos orçamentários e não orçamentários que não são passíveis de associação aos programas finalísticos e se relacionam com a gestão da atuação governamental;

V - denominação - título do programa, que expressa os seus propósitos em uma palavra ou frase-síntese;

VI - justificativa - diagnóstico e causas da situação-problema para a qual o programa foi proposto e consequências da não implementação deste;

VII - objetivo - resultado pretendido com a ação governamental, a partir de situações a serem alteradas, para a resolução de um problema constante da agenda governamental ou a minimização dos seus efeitos ou para o aproveitamento de uma oportunidade de intervenção pública;

VIII - agenda governamental - conjunto de temas que o governo prioriza e aos quais dedicará atenção no próximo quadriênio, envolvendo a formulação e a implementação de políticas públicas expressas no PPA 2026-2029;

IX - público-alvo - segmentos da sociedade que serão atendidos ou beneficiados com a execução do programa;

X - órgão responsável - órgão ou entidade municipal responsável pela gestão do programa, com vistas ao alcance do objetivo deste;

XI - indicador - instrumento que permite mensurar o alcance do objetivo do programa;

XII - meta - valor esperado para o índice do indicador no período a que se refere;

XIII - valor global do programa - estimativa dos recursos orçamentários e não-orçamentários necessários para o alcance do objetivo, sendo os orçamentários segregados nas esferas fiscal e da seguridade social;

XIV - ação orçamentária - projeto, atividade ou operação especial que, nos termos do artigo 2º da Portaria nº 42, de 14/04/1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, compõe o programa;

XV - produto - bem ou serviço que resulta da ação orçamentária do tipo, atividade ou projeto;

XVI - item de mensuração - bem, serviço ou outro atributo que permita mensurar a realização da ação orçamentária do tipo operação especial, quando couber;

XVII - unidade de medida - a unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto ou do item de mensuração;

XVIII - meta física - a quantidade estimada para o produto ou item de mensuração para cada exercício financeiro do plano plurianual.

**Art. 3º** Constituem diretrizes para a Administração Pública no período de vigência do PPA 2026-2029:

I - fomentar o desenvolvimento econômico e sustentável, promovendo o crescimento produtivo com geração de emprego e renda, valorização do empreendedorismo, ampliação de oportunidades, preservação do meio ambiente e uso responsável dos recursos naturais;

II - garantir o desenvolvimento social com justiça e equidade, assegurando a melhoria da qualidade de vida da população por meio de políticas públicas voltadas à inclusão social, acesso universal à educação e à saúde, fortalecimento da proteção social, com foco na redução das desigualdades;

III - promover o desenvolvimento urbano e regional, ampliando a conectividade e a integração territorial, reduzindo disparidades entre regiões, fortalecendo a infraestrutura urbana e promovendo uma cidade inclusiva, resiliente e sustentável;

IV - modernizar a gestão pública com foco no cidadão, incentivando a inovação, aprimorando a eficiência dos serviços e incorporando tecnologias digitais para tornar a administração mais transparente, ágil e acessível à população.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PPA**

**Art. 4º** O PPA 2026-2029 é um instrumento de planejamento governamental que define as diretrizes, os macroobjetivos, os programas, os objetivos, os indicadores e as metas para orientar econômica e administrativamente a atuação da gestão pública municipal, conciliando planos de longo prazo e políticas públicas existentes ou em fase de formulação.

**Parágrafo único.** No PPA 2026-2029 toda ação governamental está estruturada em programas.

**Art. 5º** O PPA 2026-2029 compõe-se dos seguintes anexos:

I - [Receita Total Estimada para os Exercícios de 2026 - 2029](#);

II - [Metodologia das Estimativas de Receita e Premissas de cálculo para o exercício de 2026](#);

III - [Demonstrativo de Programas por Macroobjetivo](#);

IV - [Anexo II - Demonstrativo de Programas e Ações por Programa - Físico e Financeiro](#);

V - [Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas e Ações - Órgão e Unidade](#);

VI - [Anexo III - Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade - Físico e Financeiro](#).

**Parágrafo único.** Em cumprimento ao que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 - LDO 2026, ficam especificadas no Demonstrativo de Programa e Ação - Físico e Financeiro as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INTEGRAÇÃO COM AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E OS ORÇAMENTOS ANUAIS**

**Art. 6º** Os programas a que se refere o artigo 4º desta Lei constituem o elemento de integração entre os objetivos do PPA 2026-2029, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios abrangidos.

**Parágrafo único.** As codificações dos programas do PPA prevalecerão até o término das programações a que se vinculam e serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 7º** Nos orçamentos anuais, os programas constantes do PPA 2026-2029 serão detalhados em ações orçamentárias segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos.

**Art. 8º** Os valores globais estabelecidos para os programas e suas respectivas ações são indicativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações no plano plurianual por ato próprio, por meio da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais, para adequar o valor global do programa, revisar ou atualizar o custo e as metas físicas das ações orçamentárias.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA GESTÃO DO PPA**

**Art. 9º** A gestão do PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas diretrizes, objetivos e metas, buscando o aperfeiçoamento dos mecanismos de aplicação e controle dos recursos e da implementação das políticas públicas.

**Art. 10.** A gestão do PPA 2026-2029 compreende a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas, produtos, indicadores, metas e valores declarados.

**Parágrafo único.** O monitoramento e a avaliação serão realizados com base em critérios técnicos e indicadores de desempenho, visando a assegurar a conformidade com os objetivos e metas propostos, bem como a adequada alocação dos recursos públicos.

**Art. 11.** O Poder Executivo manterá sistema integrado de informações para apoio à gestão do PPA, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira dos programas, o alcance das metas físicas das ações e o acompanhamento dos indicadores.

**Art. 12.** O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até quatro meses do final de cada exercício, relatório de avaliação do PPA, incluindo a trajetória dos macroobjetivos, a variação dos índices dos indicadores dos macroobjetivos e dos programas e a execução física e financeira, anual e acumulada, das ações governamentais financiadas com recursos orçamentários ou não orçamentários.

## **CAPÍTULO V**

### **DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**Art. 13.** Considera-se revisão do PPA 2026-2029 a análise sistemática das prioridades, diretrizes, macroobjetivos, programas, indicadores, ações e metas físicas, visando a corrigir distorções, atualizar e adequar o plano plurianual ao espaço fiscal, às possibilidades conjunturais de persecução das metas projetadas e a eventual oportunidade e conveniência de rever escolhas em razão de novas ou acentuadas situações-problema.

**§ 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover alterações, por ato próprio, para:

I - adequar a denominação ou o objetivo do programa e modificar o seu público-alvo;

II - incluir, excluir ou alterar:

a) unidade responsável por programa e seu objetivo;

b) indicadores e respectivas metas, em razão de impossibilidade de apuração ou da necessidade de aprimoramento da mensuração do objetivo do programa;

III - adequar produtos, unidades de medidas e metas físicas associadas;

IV - atualizar valores financeiros previstos;

V - adequar a legislação nova ou a reforma administrativa que altere a competência dos órgãos responsáveis.

**§ 2º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

**§ 3º** A inclusão de ação orçamentária, se plurianual, poderá ocorrer por meio de crédito especial ou extraordinário, desde que as projeções plurianuais sejam incorporadas na revisão anual do plano plurianual.

**Art. 14.** O monitoramento, a avaliação e a revisão do plano plurianual do Município deverão observar as orientações técnicas, diretrizes, critérios, procedimentos e prazos estabelecidos em instrução normativa do órgão de controle interno do Município.

**Parágrafo único.** A instrução normativa tem por finalidade acompanhar os resultados previstos no plano plurianual e o cumprimento das prioridades e metas definidas para o Município de Guarulhos para cada exercício financeiro.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS**

**Art. 15.** Os programas do PPA 2026-2029 devem contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

**LUCAS SANCHES**  
**Prefeito**

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**CARLOS SANTIAGO**  
**Secretário-Chefe da Casa Civil**

